

## INFORME Nº 04 DE 26 DE JUNHO DE 2023 – 3º Ciclo

**ASSUNTO:** *Informações para as Entidades Estaduais que estão no 3º ciclo do Progestão no ano de 2023 (1º período de certificação).*

Orientações sobre o cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** e envio do respectivo **RELATÓRIO PROGESTÃO 2023 – 3º CICLO** à ANA, até **31 de março de 2024**.

Sobre o atendimento das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual e envio à ANA, até 30 de abril de 2024, dos Formulários de Autoavaliação 2023 e de Autodeclaração 2023, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ver **Informe Progestão nº 05/2023**.

**1º PERÍODO:** ALAGOAS – GOIÁS – MATO GROSSO – PARAÍBA – PARANÁ – PIAUÍ – RONDÔNIA – SERGIPE – ACRE – AMAZONAS – BAHIA - ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO - RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL - TOCANTINS

### META I.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga. No terceiro ciclo compreende seis critérios (I a VI), sendo que no 1º Período desse ciclo são exigidos apenas os critérios de I a IV.

**I) Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, com base na Resolução CNRH nº 126/2011. (Peso do Critério = 20%)**

Para este período os estados deverão utilizar o sistema CNARH, considerando as situações abaixo:

- Os estados poderão optar por realizar a carga dos dados via integração pelo webservice ou upload na interface web de planilha formato csv, ou, ainda, por digitação direta na plataforma do CNARH;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório, via Sistema REGLA, deverão complementar e ajustar os dados referentes à interferência regularizada diretamente no CNARH.

Para a comprovação do atendimento ao **critério I** da meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo**, as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> - lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em <b>2023</b>	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	<b>20%</b>
B) Quantitativo dos <b>usuários regularizados</b> pelo estado em <b>2023</b>	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre <b>01/01/2023</b> e <b>31/12/2023</b>	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>20%</b>

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos no CNARH até **31/01/2024**.

**II) Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados. (Peso do Critério = 20%)**

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de água por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta I.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH com os que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos, desde que não sejam solicitados pelo órgão gestor estadual para concessão ou renovação de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente.

**Atenção:** Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços tenham sido regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.

Para a comprovação do atendimento ao **critério II** deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo** as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	20%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2023	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2023 e 31/12/2023	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>20%</b>

OBS: Somente serão considerados os dados inseridos no CNARH até 31/01/2024.

### III) Verificação da consistência dos dados já disponibilizados no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber (*Peso Total do Critério = 20%*)

**OBS:** Não será objeto de avaliação a priorização de bacia(s) hidrográfica(s) ou aquífero(s).

#### A. Verificação da consistência de *Interferências Superficiais* cadastradas no CNARH desde o 1º ciclo do Progestão, em função de sua qualidade, em conformidade com os princípios dispostos na Resolução CNRH nº 126/2011 (*Peso = 10%*).

A relação de interferências a serem avaliadas/consistidas será encaminhada pela área certificadora, por e-mail, até o dia 31/08/2023.

Essa relação de pontos é definida seguindo critérios pré-definidos de completude, conformidade e precisão. À cada registro deve-se avaliar o cabimento de ajuste/correção ou, em caso negativo, registrar-se justificativa para manutenção dos parâmetros da interferência indicada.

Quando for identificada necessidade de alteração ou complementação de dados, durante a análise de consistência, os Estados poderão realizar a alteração:

- a) diretamente na plataforma do CNARH (*interface web*); ou
- b) por meio de ferramenta de atualização de dados via upload de planilha formato csv, disponível:
  - ✓ na *interface web* (a partir dos procedimentos indicados no sistema CNARH na área denominada "Atualização de Dados"); ou, ainda
  - ✓ via *webservice* (a partir do serviço *api/atualizar* – documentado em <https://www.snirh.gov.br/cnarh40/swagger-ui/>).

Para a comprovação do atendimento ao critério III-A deverão ser apresentados no Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 2</b> - lista de usuários que foram consistidos pelo estado em <b>2023</b>	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item B desta tabela	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	100%	10%
B) Quantitativo de usuários a serem consistidos pelo estado em <b>2023</b>	O referido quantitativo trata-se do total de usuários a serem consistidos (a ser definido pela área certificadora)	--	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>10%</b>

OBS: Somente serão considerados os cadastros consistidos até 31/01/2024.

**B. Verificação dos parâmetros de consistência dos Dados do Poço** cadastrados no CNARH em função da qualidade do dado já disponibilizado a partir do 1º ciclo do Progestão. (*Peso = 10%*)

Consideram-se como inconsistências as lacunas de informações básicas ou problemas na qualidade dos dados para os registros compartilhados a partir do 1º ciclo e que tenham sido contabilizados para a certificação nos períodos anteriores. Ou ainda, registros sem os dados do poço (e, portanto, não certificados nos períodos anteriores), cujo ato de outorga estará ainda vigente após o encerramento do Ciclo 3 do Progestão (identificados como passivo). Como lacuna de informação considera-se a ausência daquelas informações comuns aos processos de pedido de outorga em todos os estados, como a natureza do ponto (se poço tubular, escavado etc.), profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento (vazão de estabilização, Nível Estático e Nível Dinâmico).

Como problema na qualidade do dado, considera-se a suspeita ou evidência de erros nos dados compartilhados. Como exemplo, pode-se citar registros onde o nível estático (nível d'água no poço em repouso) é maior do que o nível dinâmico (nível d'água do poço em operação), níveis de água mais profundos que a própria profundidade do poço, diâmetro do poço incompatível com a natureza do ponto (poços cacimba com diâmetros muito pequenos, por exemplo), vazões de estabilização muito inferiores às outorgadas, parâmetros hidráulicos incompatíveis com o intervalo de valores definidos na literatura, entre outros.

Para a verificação da qualidade dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH a partir do 1º ciclo do Progestão, a área certificadora atualiza a lista de registros identificados com inconsistências enviada em períodos anteriores, excluindo os registros já consistidos e acrescentando inconsistências nas interferências de usuários regularizados no último período avaliado.

**A planilha com a identificação dos registros será encaminhada pela área certificadora** ao responsável pelo cadastro em cada estado **até o dia 31/08/2023**, acompanhada de um guia com especificações sobre as inconsistências mais comuns.

**Atenção:** Para o cumprimento desse item, o estado deverá verificar o dado inconsistente e, havendo confirmação de erro, *editar o registro no sistema CNARH*.

Para a certificação de 2023, **deverão ser consistidos a quantidade de registros identificados\*** no quadro abaixo.

UF	Nº identificado	Corrigir em 2023	UF	Nº identificado	Corrigir em 2023	UF	Nº identificado	Corrigir em 2023
AL	81	81	RO	26	26	MA	2	2
GO	29	29	SE	14	14	MS	5	5
MT	93	93	AC	3	3	RN	8	8
PB	15	15	AM	60	60	RS	59	59
PI	194	65	BA	17	17	TO	79	79
PR	2.195	439	ES	64	64			

\*A depender do número de registros identificados com inconsistências, ele é distribuído ao longo dos anos restantes para a finalização do Ciclo.

Para a comprovação do atendimento ao **critério III-B** deverão ser apresentados no **Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo** as seguintes informações:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2024	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poços</i> consistidos pelo estado em <b>2023</b>	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item B desta tabela	$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	100%	10%
B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em <b>2023</b>	Trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (definido pela área certificadora)	--	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>10%</b>

OBS: Somente serão considerados os cadastros consistidos até 31/01/2024.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

Cabe ressaltar que são considerados usuários regularizados:

- ✓ Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- ✓ Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados e regularizados.

#### **IV) Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e a atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. (Peso do Critério = 40%)**

Nesse primeiro período (2023) a Entidade Estadual deverá elaborar um plano tecnológico para automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. O plano deve conter proposta para disponibilização dos atos de regularização no site do órgão gestor e considerar a automatização do recebimento das regularizações emitidas pela ANA para a respectiva UF.

Para os Estados que já implantarem a automatização já nesse primeiro período, caberá, para atendimento ao critério IV, encaminhar um relatório descritivo da implementação já realizada.

Ressaltando que o sistema REGLA já possui mecanismos implementados de inserção e atualização dos dados referentes aos atos de regularização no CNARH, cabe esclarecer que os Estados que estiverem utilizando o REGLA em sua integralidade (entrada e análise dos processos) estarão já integrados. Cabendo, dessa forma, para atendimento ao critério IV, encaminhar relatório descritivo dos procedimentos de recepção, análise e conclusão dos pedidos.

O material de apoio à elaboração do Plano será encaminhado pela área certificadora, por e-mail, **até o dia 31/08/2023**.

*OBS.: Integram este Informe os anexos “Modelo\_planilha\_Progestao\_adotaCNARH\_2023\_ciclo3” (para o **subitem A do critério I**), “Modelo\_planilha\_Progestao\_AguasSubterraneas\_ciclo3” (para o **critério II**) e “Modelo\_planilha\_parametros\_consistidos\_2023\_ciclo 3” (para o **subitem A do critério III**) em planilhas Excel, a serem devidamente preenchidos e anexadas ao Relatório Progestão (**compactadas**) para comprovação do cumprimento desta meta.*

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I, III-A e IV, favor entrar em contato na Coordenação de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Uso (COINT) com:

- Márlon Crislei da Silva: [marlon.silva@ana.gov.br](mailto:marlon.silva@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5249
- Maristela de Lourdes Barbosa: [maristela.barbosa@ana.gov.br](mailto:maristela.barbosa@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5565

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do critério II e critério III-B, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia de Moraes: [leticia.moraes@ana.gov.br](mailto:leticia.moraes@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5465
- Márcia Gaspar: [marcia.gaspar@ana.gov.br](mailto:marcia.gaspar@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5300

## META I.2 – CAPACITAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instituições integrantes do Sistema Estadual ou Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar no **Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo** o cumprimento dos critérios I a VI constantes do Anexo I do Contrato.

Para o **1º Período, ano 2023**, serão avaliados os **critérios de I a III**. As Entidades Estaduais deverão preencher o formulário por meio do link [https://bit.ly/ANAPG\\_1PC](https://bit.ly/ANAPG_1PC). O envio do formulário via web **gerará um comprovante que deve ser anexado ao Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo**.

### **I) Elaboração de Plano de Capacitação a partir das orientações apresentadas pela ANA (Peso do Critério = 40%)**

O Plano de Capacitação deve atender a todos os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREGH).

Para orientar a elaboração do Plano de Capacitação, a Entidade Estadual deve observar o que se segue:

- 1) Inicie escolhendo os desafios do estado/DF, para os quais devem ser focadas as ações de capacitação nesse período de 2024 a 2027. Quais os temas mais frágeis para a gestão de recursos hídricos que a capacitação poderia fortalecer? Escolha entre as variáveis estaduais e de atuação para a Segurança de Barragens, se for o caso. Ter por referência ações prioritizadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e nos planos de bacias. Dependendo do número de variáveis escolhidas, pode ser feito um escalonamento no tempo, decidindo quais variáveis vão ser prioritárias em cada ano do plano.
- 2) Para quem vocês estão elaborando esse plano, ou seja, quem vai ser capacitado? Como é o Sistema de Recursos Hídricos no seu estado ou Distrito Federal? Quantas pessoas em cada ente do Sistema. Considere os órgãos de recursos hídricos, agências de água (entidade delegatária, equiparada ou outra assemelhada), comitês de bacia hidrográfica, conselho estadual de recursos hídricos e outros, se houver. Faça uma lista com todos os nomes dos entes do sistema e quantifique o pessoal.
- 3) Identifique os temas de conhecimentos e habilidades associados às variáveis escolhidas. Se tiver dúvidas sobre temas de capacitação, veja como a ANA organizou os seus temas de capacitação em, <https://capacitacao.ana.gov.br/servicos/desenvolverh-acoes-de-capacitacao-no-modelo-de-gestao-por-competencias>
- 4) Estabeleça, então, as estratégias de capacitação para cada ente do SEGREGH, contemplando, entre outras ações:
  - ✓ seleção de cursos existentes, disponibilizados pela ANA, Enap, ABRH, Cetesb, Escolas de Governo, Universidades e demais instituições, considerando o pagamento de inscrições/matricula, quando for o caso;
  - ✓ organização e oferta pelo próprio estado de ações de capacitação, como cursos e eventos (seminários, webinars, oficinas, palestras);
  - ✓ promoção de visitas técnicas (estágio e treinamento em serviço) para os profissionais das instâncias executivas e membros de colegiados;

- ✓ produção de soluções educacionais (material didático como: apostilas, vídeos, animações, entre outros), voltadas para as especificidades regionais, caso seja necessário.

***Atenção*** ao equilíbrio de ações com carga horária de curta, média e longa duração!

As estratégias de capacitação devem ser apresentadas, de uma forma mais geral, no plano. O detalhamento deve ser feito na programação anual de atividades, com a indicação dos recursos financeiros necessários e as parcerias estabelecidas com instituições (tais como: Associação de Municípios, Escolas do Legislativo e de Governo, CREA, Senac, instituições de ensino, entre outras).

## **II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Peso do Critério = 30%)**

O Plano de Capacitação deve ser apreciado e aprovado pelo CERH por meio de Resolução/Deliberação e enviada à ANA até 30/04/2024.

## **III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado (Peso do Critério = 30%)**

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Capacitação do SINGREH (CCAPS) com:

- Celina Lopes Ferreira: [celina@ana.gov.br](mailto:celina@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5267
- Izabela Santana: [izabela.santana@ana.gov.br](mailto:izabela.santana@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5643



### META I.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento, no âmbito do SINGREH, de dados e informações sobre a situação e sobre a gestão de águas para subsidiar a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, publicado anualmente pela ANA, além do aperfeiçoamento e atualização do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

As informações são compartilhadas em atendimento a Ofício enviado aos órgãos gestores estaduais solicitando a apresentação de dados e informações sobre os seguintes itens:

Tema	1º Período (2023)
I - Comitês de bacias hidrográficas estaduais	5%
II - Planos de bacias hidrográficas estaduais	5%
III - Agências de Água ou outras entidades com a mesma função	5%
IV - Enquadramento de corpos d'água estaduais	15%
V - Dados do monitoramento estadual de qualidade da água	15%
VI - Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%
VII - Normativos estaduais relevantes para a gestão dos recursos hídricos	5%
VIII - Conselhos estaduais de recursos hídricos	15%
IX - Sistema de informações sobre recursos hídricos	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

No segundo semestre de 2023 os estados receberão um Ofício da Superintendência Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) da ANA solicitando os referidos dados e informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

Todas as informações referentes aos itens solicitados devem ter como referência o ano civil (janeiro a dezembro) da data do ofício enviado pela ANA.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações solicitadas, que podem ser tabulares, geoespaciais e/ou documentais, a partir da padronização de formatos específicos definidos pela ANA, para cada atributo solicitado nos temas citados.

No primeiro período do 3º Ciclo do Progestão, as informações deverão ser preenchidas e enviadas em tabelas, cujo formato será especificado pela ANA, que serão anexadas no referido Ofício de solicitação dos dados. O envio deverá ocorrer **até 15/02/2024**, exceto quanto aos **dados sobre o monitoramento da rede estadual de qualidade das águas**, cuja data de envio será **até 31/03/2024**.

A resposta deverá ser enviada via e-protocolo da ANA, direcionada para:

Felipe de Sá Tavares  
Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos  
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"  
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE) com:

- Alexandre de Amorim Teixeira: [alexandre.amorim@ana.gov.br](mailto:alexandre.amorim@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5668
- Laura Viana: [laura.viana@ana.gov.br](mailto:laura.viana@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5191
- Adalberto Meller: [adalberto.meller@ana.gov.br](mailto:adalberto.meller@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5658

## **META I.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS**

Para o cumprimento desta meta é necessário que a UF mantenha a operação dos sistemas de prevenção a eventos hidrológicos críticos, utilizando informações de níveis e vazões da rede hidrológica de alerta, da evolução do armazenamento de reservatórios, entre outros insumos, bem como destinação de local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, em termos de recursos físicos e humanos, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos e a disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA. No 3º Ciclo as UF's devem atender a cinco critérios (I a V) e nesse 1º Período devem atender os critérios I, II e IV, conforme abaixo apresentado.

### **I) Destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação, mantendo equipes de campo e escritório (Peso deste Critério = 25%)**

Esse critério visa garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos, incluindo o Relatório Anual de Eventos Críticos.

O Relatório Anual de Eventos Críticos deverá descrever os eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano certificado, demonstrando a atuação da sala em cada evento.

### **II) Aderir ao programa Monitor de Secas, no papel que couber à instituição estadual, e compartilhar informações (Peso deste Critério = 25%)**

Os estados que já aderiram ao Monitor de Secas deverão comprovar o compartilhamento mensal de informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do Mapa do Monitor de Secas.

Os demais estados deverão assinar o Termo de Adesão ao Monitor de Secas.

### **IV) Produção diária e mensal de boletins de monitoramento hidrometeorológico, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Peso deste Critério = 50%)**

Os boletins mensais devem apresentar conteúdo mínimo sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios, se for o caso. Nos boletins diários é importante estarem explícitos os alertas dados pela sala, que também podem ser citados nos boletins mensais.

**Os boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos**, a serem disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, devem conter informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão. Os estados deverão encaminhar à ANA, **anexado** ao Relatório Progestão, o “**Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação**”, contendo:

- ✓ o modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2023, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- ✓ a indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- ✓ se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- ✓ os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato na Superintendência de Operações e Eventos Críticos (SOE) com:

- Alessandra Daibert Couri: [aledaibert@ana.gov.br](mailto:aledaibert@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5366
- Edmilson Silva Pinto: [edmilson.pinto@ana.gov.br](mailto:edmilson.pinto@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5561
- Vinicius Roman: [vinicius.roman@ana.gov.br](mailto:vinicius.roman@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5269

## META I.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos relativos à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) no âmbito dos Estados, a partir da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, e das Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) pertinentes.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual, responsável pela Fiscalização da Segurança de Barragens, conforme estabelecido na PNSB, deve comprovar, no Relatório Progestão-2023, o atendimento de 5 critérios (I a V), constantes do Anexo I do Contrato, a serem detalhados em **Informe específico** a ser encaminhado pela ANA, até **julho de 2023**, após consulta ao Estado para pactuação. São eles:

- I. Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados. (Peso deste critério = 30%)
- II. Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020. (Peso deste critério = 10%)
- III. Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no Estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil. (Peso deste critério = 20%)
- IV. Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização. (Peso deste critério = 15%)
- V. Implementação das ações de fiscalização. (Peso deste critério = 25%)

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I a III desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSEB/SRB) com:

- Diana Leite Cavalcanti: [diana.cavalcanti@ana.gov.br](mailto:diana.cavalcanti@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5306
- Leonardo Julian Rodrigues Klosovski: [leonardo.klosovski@ana.gov.br](mailto:leonardo.klosovski@ana.gov.br) (61) 2109-9041

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios IV e V desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS) com:

- Josimar Alves de Oliveira: [josimar.oliveira@ana.gov.br](mailto:josimar.oliveira@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5677

## META I.6 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO

Esta meta visa prover o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) de dados produzidos pelas entidades responsáveis pelas redes estaduais de monitoramento hidrológico.

Para a certificação desta meta, a Entidade Estadual deve comprovar no Relatório Progestão 2023 o atendimento de 2 critérios (I e II), constantes do Anexo I do Contrato. Para esse período deverá atender o critério I:

### I. Envio do inventário (cadastro) de estações pluviométricas e fluviométricas integrantes da Rede Estadual de monitoramento hidrológico

Com base na **planilha com as informações cadastrais** existentes no SNIRH (Hidroweb) e **que segue anexa a esse Informe**, a Entidade Estadual deverá analisar a situação das estações, confirmando se encontram em operação e apontando quaisquer alterações necessárias. Confirmar ainda os tipos de monitoramento existentes (p. ex. escala, pluviômetro, descarga sólida, descarga líquida, piezometria, qualidade de água etc.) No caso de não se encontrarem em operação é importante informar data de desativação da estação e seus tipos de monitoramento, mesmo que aproximada. As atualizações deverão ser realizadas diretamente na planilha, destacando as células alteradas.

Além disso, a Entidade Estadual deverá levantar todas as estações pluviométricas e fluviométricas em operação, de responsabilidade estadual, que não se encontram na planilha. Estas informações deverão ser inseridas no final da tabela, preenchendo-se, no mínimo, as colunas obrigatórias indicadas na aba de instruções da planilha (p. ex. nome da estação, a instituição responsável e operadora, coordenadas geográficas, município, dentre outras). Para estas a ANA irá atribuir um código nacional de oito dígitos, que deve ser utilizado pela instituição posteriormente para atualização do SNIRH.

Destaca-se a importância de preencher e atualizar a maior quantidade de dados cadastrais possíveis e no formato solicitado, para que a base de metadados das estações disponíveis para os usuários de dados hidrológicos seja completa e fidedigna.

Solicita-se a indicação de uma pessoa responsável pelo atendimento a essa meta para que seja possível tirar dúvidas e realizar eventuais correções.

A **planilha com as informações atualizadas** deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [hidro@ana.gov.br](mailto:hidro@ana.gov.br), com cópia para [joao.carvalho@ana.gov.br](mailto:joao.carvalho@ana.gov.br) e [walszon@ana.gov.br](mailto:walszon@ana.gov.br) até **31/01/2024**.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas (CODIH) com:

- Walszon Terllizzie Araújo Lopes: [walszon@ana.gov.br](mailto:walszon@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5210
- João Carlos Carvalho: [joao.carvalho@ana.gov.br](mailto:joao.carvalho@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5309

## META I.7 – FISCALIZAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Essa meta visa promover a integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

Para cumprimento desta meta a Entidade Estadual deverá atender a 5 critérios (I a V). Nesse **1º período**, ano 2023, devem atender aos critérios I, III e IV:

- I. Apresentação de diagnóstico da situação institucional e técnica, bem como de plano para estruturação da área de fiscalização, contendo quadro de pessoal, normativos, equipamentos e sistemas necessários para aperfeiçoar a atividade de fiscalização e controle de usos da água no estado (*Peso deste critério = 50%*)
- III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização (*Peso deste critério = 30%*)
- IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (*Peso deste critério = 20%*)

Para atender aos critérios supracitados, a Entidade Estadual deverá, **até o dia 31 de janeiro de 2024**:

- 1) Preencher e finalizar o formulário disponível em <https://forms.office.com/r/hU7jznPVDm>, referente ao “Diagnóstico da situação institucional e técnica da área de fiscalização” do Órgão Gestor de Recursos Hídricos.
- 2) Encaminhar, por meio de Ofício, via protocolo eletrônico da ANA, os seguintes documentos:
  - ✓ Cópia dos atos normativos existentes relacionados às atividades de fiscalização de uso de recursos hídricos (critério I);
  - ✓ Tabela, em formato Excel (compactada), com o planejamento anual das ações de fiscalização para o ano de 2024, contendo os campos apresentados na Figura 1 (critério III);
  - ✓ Cópia dos normativos legais ou regulamentos existentes relacionados ao monitoramento do uso de recursos hídricos (critério IV).

**Atenção:** O Ofício deverá ser enviado via e-protocolo da ANA, direcionada para:  
**Viviane dos Santos Brandão**  
Superintendente de Fiscalização  
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "N" – Sala 102  
CEP 70.610-200 - Brasília/DF.

	A	B	C
1		<b>Bacia Hidrográfica</b>	<b>Objetivos da ação de fiscalização</b>
2	1	Rio Verde Grande	Verificação dos equipamentos de medição instalados pelos usuários
3	2	Rio Preto	Vistoria aos principais usuários de recursos hídricos com a finalidade de irrigação
4	3	...	...

Figura 1. Modelo de tabela com o planejamento anual de fiscalização

O envio do formulário via web gerará um comprovante, conforme modelo apresentado na Figura 2, que deverá ser inserido no Relatório Progestão 2023 – 3º Ciclo.



Figura 2. Comprovante exibido após preenchimento do formulário referente à meta I.7 do Progestão.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com a Coordenação de Fiscalização de Uso (COFIU):

- Juliana Dias Lopes: [cofiu@ana.gov.br](mailto:cofiu@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109- 5516

## FATOR DE REDUÇÃO

No **1º período** não há incidência do Fator de Redução. No entanto, conforme item 3.3 do Anexo I do Contrato Progestão III, no primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 15% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo programa até o final do segundo ciclo.

O percentual de desembolso será considerado aquele informado no Ofício de Manifestação do Governador em dar continuidade ao programa e ratificação do Decreto de Adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Cabe destacar que no 1º Período do 3º Ciclo deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos o **Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão**, que deverá ser enviado à ANA junto com o Formulário de Autoavaliação (sem impacto financeiro), **até 30/04/2024**.

A ANA enviará um modelo de Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão **até final de julho/2023**.

Quaisquer dúvidas referentes ao cálculo das parcelas, favor entrar em contato na Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) com:

- Brandina de Amorim: [brandina.amorim@ana.gov.br](mailto:brandina.amorim@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109- 5233
- Flávia Simões Ferreira Rodrigues: [flavia.rodrigues@ana.gov.br](mailto:flavia.rodrigues@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109- 5122